



MPV 752

00011 EMENDA N°

/

CONGRESSO NACIONAL

DATA

30/11/2016

MEDIDA PROVISÓRIA N° 752 /2016

TIPO

1 SUPRESSIVA 2 AGLUTINATIVA 3 SUBSTITUTIVA 4 MODIFICATIVA
5 ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MILTON MONTI	PR	SP	01/01

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 752/2016

Inclua-se onde couber o seguinte dispositivo:

“ Art. - O Governo Federal poderá a qualquer tempo, aplicar recursos públicos para realizar obras e intervenções em locais que estão concedidos a iniciativa privada nos setores rodoviário, ferroviário e aeroportuário da Administração Pública Federal.

Parágrafo único - Os investimentos realizados serão comunicados as agências competentes para que realizem a equalização e adequação do contrato de concessão e as respectivas tarifas.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem o objetivo de incluir dispositivo que permita a Administração Pública Federal realizar investimentos, obras e intervenções em locais que estão sob concessão.

Entendemos que o Estado não pode deixar de realizar investimentos em lugares concedidos. Muitos contratos são firmados por um longo período e devido o crescimento regional surge a necessidade de uma intervenção por parte da Administração Pública, pois aqueles investimentos não estavam previstos inicialmente.

Tais investimentos, deverão ser comunicados às agências competentes de forma que haja a equalização e adequação do contrato e as respectivas tarifas.

Pela importância desta iniciativa, esperamos tê-la aprovada pelos ilustres Parlamentares.

Sala das sessões em, 30 de novembro de 2015.

30/11/2016
DATA

ASSINATURA

CD/16462.89048-60